Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

N° 004/2026 (COMPRASNET N° 984975 - 43/2026)

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta
(UASG 984975)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO

De 02/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. HABILITAÇÃO 9
7. CONTRATAÇÃO 10
8. SANÇÕES 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 (COMPRASNET N° 984975 - 43/2026)
(Processo Administrativo n° 111/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Pedra do Anta, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria 003/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menor Preço por item***,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 621/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/12/2026
Link: comprasgovernamentais.gov.br
Horário da Fase de Lances: 8:00H às *14:00H*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá por item**,** conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria	15601	Mês	12	R$ 3.970,00	R$ 47.640,00

	Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.					

OBS: Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$1,00 (um real).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. **A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta reajustada, conforme modelo do ANEXO III, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, sob pena de desclassificação.**

5.4. **A Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de TRINTA**

MINUTOS, contados da solicitação pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

6.5. **A Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 30 (trinta) minutos em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Aviso de Contratação poderão ser solicitados via e-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com ou pelo telefone: 0800 031 1130 – Ramal: 315.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Pedra do Anta, 26 de novembro de 2026.

João Batista Viana Junior
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.	12	Mês	R$ 3.970,00	R$ 47.640,00

Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.1. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.2. O termo de contrato vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nas formas do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A minuta do contrato oferece maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

2.3. No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.

5.2. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal as razões do impedimento, com antecedência mínima de ***48 (quarenta e oito) horas*** do término desse prazo, apresentando justificativa e solicitação de prorrogação para análise da Administração. Ressalvam-se as situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a comunicação antecipada, hipótese em que a ocorrência deverá ser informada assim que possível.

5.3. A contratada deverá realizar, mensalmente, ***04 (quatro) visitas técnicas presenciais***, com carga horária mínima de ***08 (oito) horas*** cada, destinadas ao desenvolvimento das atividades de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, ao longo da vigência contratual, mediante

acompanhamento técnico presencial e suporte remoto, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.

5.5. Os serviços presenciais deverão compreender as seguintes atividades:

5.5.1. Acompanhamento técnico-administrativo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.2. Realização de reuniões técnicas e administrativas;

5.5.3. Suporte técnico às coordenações municipais de saúde;

5.5.4. Acompanhamento da execução dos programas e das políticas públicas de saúde;

5.5.5. Apoio aos procedimentos de prestação de contas;

5.5.6. Monitoramento dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.5.7. Acompanhamento dos indicadores de saúde;

5.5.8. Orientação às equipes técnicas municipais;

5.5.9. Acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS;

5.5.10. Suporte operacional às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.11. Complementarmente às atividades presenciais, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante o horário comercial, por meio de videoconferências, correio eletrônico ou outros meios digitais previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.11.1. Deverão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento, destinadas ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os serviços presenciais deverão ser executados, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, situada na Rua Milton Pacheco Viana, nº 115, Centro, CEP 36.585-000, sem prejuízo da realização de atividades externas nas unidades de saúde vinculadas ou em outros locais, quando requisitadas pela Administração Municipal.

5.7. Em situações excepcionais, as demandas que exigirem suporte técnico fora do horário estabelecido poderão ser atendidas mediante prévia solicitação formal da Administração Municipal.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a participação de profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada em gestão de saúde pública.

5.9. O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar diretamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição exclusivamente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência formal da Administração Municipal.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. A comprovação da execução das atividades presenciais deverá ocorrer mediante a apresentação de relatórios técnicos mensais, contendo a descrição das visitas realizadas, das atividades desenvolvidas e das orientações prestadas, de modo a subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

5.12. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas administrativas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar compreendidas no valor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal e o Gestor do contrato serão aqueles indicados no Documento de Formalização de Demanda e/ou Estudo Técnico Preliminar.

6.7. As competências do fiscal do contrato são aquelas definidas no art. 8°, do Decreto Municipal n° 674, de 2023.

6.8. As competências do gestor do contrato são aquelas definidas no art. 7°, do Decreto Municipal n° 674, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b) As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal 565/2023.

c) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 565/2023.

d) Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, bem como firmadas as declarações constantes dos anexos do Decreto Municipal 565/2023.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.12. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;

Qualificação Técnica

8.18. **Qualificação técnico-operacional**

8.18.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, na área de assessoria ou consultoria em gestão de saúde pública. O atestado deverá demonstrar que a mesma executou serviços na área de assessoria ou consultoria em gestão de saúde pública pelo período mínimo de 02 (dois) anos, sucessivos ou não, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que seja possível aferir, de forma objetiva, a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto licitado e o período mínimo exigido.

8.18.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, hipótese que equivalerá, para esse efeito, a uma única contratação.

8.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.18.4. A interessada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados, incluindo cópia dos contratos que lhes deram origem, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados, quando solicitado pela Administração Municipal.

8.19. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.19.1. A interessada deverá indicar, para a execução dos serviços objeto desta licitação,

profissional com formação de nível superior, que possua especialização em Saúde Pública.

8.19.2. A comprovação da formação de nível superior e da especialização em Saúde Pública deverá ocorrer mediante apresentação de documentação expedida por instituição de ensino legalmente habilitada no Ministério da Educação (MEC).

8.19.3. Apresentar comprovação de que o profissional indicado deverá tenha experiência mínima de 02 (dois) anos em gestão de saúde pública.

8.19.4. A comprovação da experiência profissional poderá ocorrer mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos, registros em carteira profissional, notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a efetiva atuação do profissional.

8.19.5. A interessada empresa deverá comprovar o vínculo profissional com o responsável pela execução dos serviços por meio de um dos seguintes instrumentos: contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de futura contratação, com anuência do profissional.

8.19.6. O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar diretamente da execução do objeto contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência formal da Administração Municipal.

A exigências de qualificação técnica estabelecidas para a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública fundamentam-se na necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e as responsabilidades inerentes às atividades a serem desenvolvidas em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG. Considerando que os serviços abrangem o planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o suporte à gestão administrativa, financeira e orçamentária, mostra-se necessário estabelecer requisitos que permitam aferir tanto a experiência da pessoa jurídica quanto a qualificação do profissional diretamente responsável pela execução contratual.

Sob a perspectiva técnico-operacional, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica busca demonstrar que a interessada possui experiência efetiva na execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo suficiente a mera previsão dessas atividades em seu objeto social. A comprovação de atuação anterior na área de assessoria ou consultoria em gestão de saúde pública constitui instrumento para aferir a capacidade da empresa de organizar os recursos técnicos e operacionais necessários ao atendimento das demandas da Administração, bem como de cumprir satisfatoriamente obrigações contratuais de natureza semelhante.

A exigência de experiência técnico-operacional pelo período mínimo de 02 (dois) anos fundamenta-se na natureza continuada dos serviços e na necessidade de que a futura contratada possua experiência consolidada no acompanhamento das atividades relacionadas à gestão pública de saúde. Considerando que essas atividades envolvem diferentes ciclos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, a experiência acumulada ao longo de um período mais abrangente contribui para demonstrar a capacidade da empresa de lidar com alterações normativas, diferentes contextos administrativos, demandas recorrentes e situações que exigem adaptação das orientações técnicas às necessidades institucionais.

A possibilidade de comprovação da experiência mediante a apresentação de um ou mais atestados, inclusive referentes a períodos não sucessivos, busca preservar a competitividade do procedimento licitatório, permitindo que a experiência acumulada pela interessada em diferentes contratações seja considerada para fins de habilitação. Não se exige, portanto, que a experiência tenha sido adquirida mediante um único vínculo contratual, perante determinado órgão público ou em localidade específica, desde que os documentos apresentados permitam aferir objetivamente a compatibilidade dos serviços executados e o atendimento ao período mínimo estabelecido.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, a exigência de indicação de profissional com formação de nível superior e especialização em Saúde Pública decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços e da necessidade de disponibilização de profissional com conhecimentos específicos acerca das políticas públicas de saúde, da organização do SUS e dos processos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito municipal.

A exigência de especialização em Saúde Pública apresenta relação direta com o objeto da contratação, considerando que a formação acadêmica complementar nessa área contribui para o aprofundamento dos conhecimentos necessários à compreensão das particularidades da gestão do SUS, de seus princípios, diretrizes, mecanismos de financiamento, instrumentos de gestão e estratégias de organização dos serviços públicos de saúde. Busca-se, dessa forma, assegurar que o profissional indicado disponha de fundamentação teórica compatível com as atividades de assessoria e consultoria técnica a serem desenvolvidas.

Complementarmente à formação acadêmica, a exigência de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em gestão de saúde pública fundamenta-se na necessidade de que os conhecimentos teóricos do profissional estejam associados à experiência prática no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto. A atuação anterior na área permite demonstrar familiaridade com os processos administrativos e operacionais inerentes à gestão do SUS, com as demandas das equipes municipais e com as particularidades que envolvem a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de saúde.

A exigência de experiência profissional possui especial relevância diante da necessidade de prestação de orientações técnicas, interpretação de disposições normativas, acompanhamento de indicadores e identificação de soluções para as dificuldades encontradas no cotidiano da gestão municipal. Essas atividades demandam capacidade de análise e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, não se limitando ao domínio de conteúdos acadêmicos ou à execução de procedimentos previamente estabelecidos.

A comprovação do vínculo entre a interessada e o profissional indicado fundamenta-se na necessidade de assegurar que a capacidade técnico-profissional demonstrada durante a fase de habilitação esteja efetivamente disponível para a execução contratual. A possibilidade de comprovação mediante contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou declaração formal de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, permite contemplar diferentes formas de vinculação profissional, sem impor às interessadas a manutenção de vínculo empregatício prévio ou a realização de despesas antecipadas exclusivamente para participação no certame.

Importa destacar que as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional possuem finalidades distintas e complementares. Enquanto a primeira busca aferir a experiência institucional da pessoa jurídica e sua capacidade de organizar e manter a prestação dos serviços, a segunda destina-se a verificar os conhecimentos acadêmicos e a experiência prática do profissional diretamente envolvido na execução contratual. A avaliação conjunta desses aspectos contribui para reduzir os riscos de inadequação técnica, descontinuidade do atendimento e descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica fundamentam-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência e interesse público. Sua definição busca estabelecer condições pertinentes à natureza e às responsabilidades inerentes ao objeto, conciliando a

necessidade de selecionar empresa e profissional devidamente qualificados com a preservação da ampla participação de interessados, de modo a assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços técnicos especializados destinados ao fortalecimento da gestão municipal de saúde de Pedra do Anta/MG.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é R$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta, na dotação abaixo discriminada:

020701-1030100102.085.339039 – F. 356

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que o gestor se certifique de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para **a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, abrangendo o planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o suporte técnico-administrativo destinado ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.**

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	**João Batista Viana Junior**

4 Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A disponibilização de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública mostra-se necessária para o fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, especialmente no que se refere ao planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. A adequada condução das políticas públicas de saúde exige a organização de atividades que ultrapassam a prestação direta da assistência à população, envolvendo processos de planejamento, gestão de recursos, avaliação de resultados, acompanhamento de programas e cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelo Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A gestão municipal de saúde envolve um conjunto diversificado de responsabilidades administrativas e assistenciais, cuja execução demanda conhecimentos específicos acerca das normas, diretrizes, programas e

instrumentos estabelecidos nas esferas federal e estadual. A constante atualização dessas disposições, associada à necessidade de adequação dos processos internos às orientações dos órgãos competentes, exige acompanhamento técnico sistemático, de modo a assegurar que as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde permaneçam alinhadas às políticas públicas vigentes e às necessidades da população.

4.3. O aumento das demandas por serviços de saúde, associado às limitações de recursos humanos e à complexidade das atividades inerentes à gestão do SUS, evidencia a necessidade de suporte técnico especializado às equipes municipais. A conciliação das atribuições administrativas com as demandas assistenciais requer a organização de fluxos de trabalho, a definição de prioridades e o acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas, evitando que dificuldades de natureza operacional comprometam o cumprimento das responsabilidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Nesse contexto, o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde constitui uma das principais dimensões da necessidade identificada. Por representar a principal porta de entrada da população no SUS e desempenhar papel central na coordenação do cuidado e na organização da rede de atenção à saúde, a Atenção Primária demanda acompanhamento contínuo de suas ações, programas, metas e indicadores. O suporte técnico destinado às coordenações municipais e às equipes de saúde contribui para identificar dificuldades operacionais, orientar a implementação de medidas de aprimoramento e favorecer a adequada execução das estratégias assistenciais estabelecidas.

4.5. O planejamento das ações de saúde também constitui elemento indispensável à adequada atuação da Administração Municipal, uma vez que permite compatibilizar as necessidades da população com os recursos disponíveis, as prioridades assistenciais e as responsabilidades atribuídas ao Município. O acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS favorece a organização das atividades, a definição de objetivos e metas e a articulação entre as ações planejadas e aquelas efetivamente executadas, contribuindo para que as decisões administrativas sejam fundamentadas em informações consistentes e compatíveis com a realidade municipal.

4.6. O monitoramento dos sistemas oficiais do SUS representa outra dimensão relevante dos serviços, considerando que esses instrumentos concentram informações essenciais ao acompanhamento da produção assistencial, dos programas governamentais, dos indicadores de saúde e do cumprimento de compromissos assumidos pelo Município. A alimentação, atualização e análise das informações registradas nesses sistemas contribuem para a confiabilidade dos dados, a identificação de inconsistências e a adoção tempestiva de providências destinadas à sua regularização, reduzindo riscos de prejuízos administrativos, assistenciais e financeiros.

4.7. O acompanhamento dos indicadores de saúde, por sua vez, permite avaliar o desempenho das ações desenvolvidas, identificar fragilidades na execução das políticas públicas e verificar o alcance das metas estabelecidas. A análise sistemática dessas informações fornece subsídios para a tomada de decisões, possibilitando a identificação de aspectos que demandem intervenções específicas, a revisão de estratégias de atuação e o direcionamento dos esforços municipais para as necessidades que apresentem maior relevância sob a perspectiva assistencial.

4.8. Os serviços possuem relevância, ainda, no que se refere à gestão financeira e orçamentária da saúde municipal, considerando a necessidade de compatibilizar a execução das políticas públicas com os recursos disponíveis e as condições estabelecidas para sua utilização. O acompanhamento da aplicação dos recursos, das obrigações relacionadas aos programas governamentais e dos procedimentos de prestação de contas contribui para a regularidade da gestão, a prevenção de inconsistências e o aproveitamento adequado dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

4.9. A orientação técnica às coordenações e equipes municipais constitui igualmente aspecto essencial para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A realização de reuniões técnicas e administrativas, associada ao acompanhamento das rotinas de trabalho, possibilita esclarecer dúvidas, uniformizar procedimentos, disseminar informações atualizadas e promover maior integração entre os setores envolvidos na execução das políticas públicas. Essa atuação contribui para o desenvolvimento da capacidade operacional das equipes e para a redução de dificuldades decorrentes da interpretação ou aplicação inadequada das orientações técnicas e normativas pertinentes.

4.10. A necessidade dos serviços decorre, portanto, da interdependência entre o planejamento das políticas públicas de saúde, a organização dos processos administrativos, o acompanhamento da execução das ações assistenciais, o monitoramento dos indicadores e a adequada gestão dos recursos disponíveis. O desenvolvimento articulado dessas atividades é essencial para conferir maior segurança técnica à atuação administrativa, fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, aprimorar o funcionamento da Atenção Primária à Saúde e contribuir para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Com o objetivo de selecionar empresas que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta e contratar os referidos serviços que apresentem o melhor custo/benefício, na proposta comercial deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do serviço/item que será fornecido/contratado.

6.2. Os licitantes deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Instrumento Convocatório.

6.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.5. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.7. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, ao longo da vigência contratual, mediante acompanhamento técnico presencial e suporte remoto, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.

6.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A contratada deverá realizar, mensalmente, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada, destinadas ao desenvolvimento das atividades de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública.

6.10. Os serviços presenciais deverão compreender as seguintes atividades:

6.10.1. Acompanhamento técnico-administrativo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.10.2. Realização de reuniões técnicas e administrativas;

6.10.3. Suporte técnico às coordenações municipais de saúde;

6.10.4. Acompanhamento da execução dos programas e das políticas públicas de saúde;

6.10.5. Apoio aos procedimentos de prestação de contas;

6.10.6. Monitoramento dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.10.7. Acompanhamento dos indicadores de saúde;

6.10.8. Orientação às equipes técnicas municipais;

6.10.9. Acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS;

6.10.10. Suporte operacional às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10.10.1. Complementarmente às atividades presenciais, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante o horário comercial, por meio de videoconferências, correio eletrônico ou outros meios digitais previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Deverão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento, destinadas ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Os serviços presenciais deverão ser executados, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, situada na Rua Milton Pacheco Viana, nº 115, Centro, CEP 36.585-000, sem prejuízo da realização de atividades externas nas unidades de saúde vinculadas ou em outros locais, quando requisitadas pela Administração Municipal.

6.12. Em situações excepcionais, as demandas que exigirem suporte técnico fora do horário estabelecido poderão ser atendidas mediante prévia solicitação formal da Administração Municipal.

6.13. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a participação de profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada em gestão de saúde pública.

6.14. O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar diretamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição exclusivamente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência formal da Administração Municipal.

6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.16. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas administrativas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar compreendidas no valor.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. O quantitativo dos serviços foi dimensionado considerando a necessidade de acompanhamento técnico continuado das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo o planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o suporte técnico-administrativo à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Foram consideradas a abrangência das atividades a serem desenvolvidas, a realização de quatro visitas presenciais mensais, com carga horária mínima de oito horas cada, a disponibilização de suporte técnico remoto durante o horário comercial e a necessidade de continuidade dos serviços ao longo do período contratual.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8.2. **Da definição da modalidade de contratação e do critério de julgamento para a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública.**

8.2.1 Para o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, relativas à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, propõe-se a realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção pelo menor preço. A definição considera o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e a possibilidade de estabelecer requisitos técnicos, condições de prestação e obrigações contratuais que permitam a comparação objetiva das propostas comerciais apresentadas pelas empresas interessadas.

8.2.2 A opção pela contratação de empresa especializada fundamenta-se nas limitações de recursos humanos da estrutura administrativa municipal e na necessidade de disponibilização de suporte técnico

qualificado para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como ao fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Essas atividades demandam conhecimentos específicos acerca das políticas públicas de saúde, dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), dos sistemas oficiais de informação, dos indicadores assistenciais e dos procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários relacionados à gestão municipal de saúde.

8.2.3 A execução integral dessas atividades mediante utilização exclusiva da estrutura administrativa municipal demanda a disponibilidade de profissionais com formação, experiência e conhecimentos específicos em gestão de saúde pública, além de capacidade operacional suficiente para conciliar o desenvolvimento dessas atividades com as atribuições ordinárias dos servidores municipais. Nesse contexto, a contratação especializada visa complementar a capacidade técnica da Administração, proporcionando suporte continuado às equipes municipais, sem afastar as competências decisórias, administrativas, fiscalizatórias e de gestão próprias dos agentes públicos.

8.2.4 A prestação dos serviços não se limita, portanto, à execução de atividades administrativas rotineiras ou à reprodução de procedimentos previamente padronizados. Embora seja possível estabelecer condições mínimas de atendimento, frequência das atividades presenciais, disponibilidade de suporte remoto e obrigações contratuais, a execução do objeto exige capacidade analítica, conhecimento especializado e aplicação de julgamento técnico diante das diferentes situações identificadas no cotidiano da gestão municipal de saúde.

8.2.5 A natureza dos serviços, entretanto, não impede a utilização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza esse procedimento para contratações de outros serviços e compras cujos valores sejam inferiores ao limite legal vigente. O enquadramento nessa hipótese decorre do valor estimado da contratação, independentemente da classificação do objeto como serviço comum ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que atendidos os demais pressupostos legais aplicáveis.

8.2.6 Nesse sentido, considerando que o valor estimado para a prestação dos serviços durante o período inicial de 12 (doze) meses se encontra abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, a contratação direta apresenta-se como alternativa adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

8.2.7 A escolha do menor preço fundamenta-se na possibilidade de estabelecer previamente um conjunto de requisitos técnicos e operacionais suficientes para assegurar o padrão de qualidade necessário à execução dos serviços. O escopo contratual compreende atividades previamente delimitadas, com definição da periodicidade das visitas presenciais, da carga horária mínima, da disponibilização de suporte remoto, das atribuições relacionadas ao acompanhamento da gestão municipal de saúde e da apresentação de relatórios técnicos mensais. Essas disposições permitem que as empresas interessadas formulem suas propostas considerando uma mesma base de responsabilidades e condições de execução.

8.2.8 A adoção do menor preço, contudo, não afasta a necessidade de avaliação da capacidade técnica das empresas interessadas. A adequada execução dos serviços será resguardada mediante a exigência de requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto. Tais exigências, associadas às condições de execução e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, constituem instrumentos destinados a assegurar a qualidade dos serviços prestados.

8.2.9 A dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção pelo menor preço, constitui, assim, a solução proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública. A modelagem adotada busca conciliar a simplificação e a celeridade do procedimento administrativo com a economicidade, a transparência e a observância dos requisitos técnicos previamente estabelecidos, assegurando a disponibilização de suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para a contratação em questão foi realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando como fonte a plataforma Banco de Preços, que reúne dados de contratações similares realizadas por diversos entes da Administração Pública. A metodologia adotada está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022, tendo sido considerada a média aritmética simples dos valores coletados.

10 Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. A solução identificada como mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, abrangendo o planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como o suporte técnico-administrativo destinado ao fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.2. A prestação dos serviços compreenderá o acompanhamento técnico-administrativo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de reuniões técnicas e administrativas, o suporte às coordenações municipais, o acompanhamento dos programas e das políticas públicas de saúde, a orientação às equipes técnicas e o acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS. Essas atividades deverão contribuir para a organização dos processos de trabalho, a identificação de dificuldades operacionais e o aprimoramento da capacidade administrativa e assistencial da gestão municipal.

10.3. Os serviços também abrangerão o monitoramento dos sistemas oficiais do SUS, o acompanhamento dos indicadores de saúde e o apoio à gestão financeira e orçamentária, incluindo os procedimentos relacionados à prestação de contas. Essas atividades deverão proporcionar suporte técnico à análise das informações, à identificação de inconsistências, ao acompanhamento das metas estabelecidas e ao

cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelo Município no âmbito das políticas públicas de saúde.

10.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante a realização de 04 (quatro) visitas presenciais mensais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada, reuniões periódicas de alinhamento e disponibilização de suporte técnico remoto durante o horário comercial, por meio de videoconferências, correio eletrônico ou outros meios digitais previamente acordados com a Administração Municipal.

10.5. O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante a apresentação de relatórios técnicos mensais e a fiscalização das obrigações assumidas pela contratada. Esses instrumentos deverão possibilitar a verificação das atividades realizadas, da regularidade da prestação dos serviços e do atendimento às condições estabelecidas no instrumento contratual, permitindo à Administração identificar eventuais necessidades de correção ou aprimoramento da execução.

10.6. Quanto à seleção do fornecedor, propõe-se a realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção pelo menor preço. A escolha do procedimento fundamenta-se no fato de que o valor estimado para a prestação dos serviços durante o período inicial de 12 (doze) meses é inferior ao limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação direta, observadas as demais condições legais aplicáveis.

10.7. A adoção do critério de seleção pelo menor preço fundamenta-se na possibilidade de estabelecer previamente requisitos técnicos e operacionais, condições de prestação e mecanismos de acompanhamento capazes de assegurar o padrão de qualidade necessário à execução dos serviços. A definição dessas condições permite a comparação objetiva das propostas comerciais apresentadas pelas empresas interessadas, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da verificação do atendimento às exigências de habilitação e qualificação técnica, conforme fundamentação apresentada neste estudo quanto à escolha do procedimento de contratação.

10.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas no instrumento convocatório. O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar diretamente da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência formal da Administração Municipal.

10.9. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Anta/MG, observadas as dotações orçamentárias pertinentes, a serem indicadas pelo setor responsável.

10.10. Diante das características da demanda, da natureza dos serviços, do valor estimado e das condições de execução estabelecidas, considera-se adequada a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, mediante dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção pelo menor preço. A solução visa

assegurar suporte técnico continuado às equipes municipais, aprimorar os processos de planejamento e gestão, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e contribuir para a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, será realizada em item único, considerando a complementaridade das atividades e a necessidade de assegurar continuidade técnica e operacional à prestação dos serviços. O objeto compreende atividades de planejamento, monitoramento, operacionalização e acompanhamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, suporte técnico-administrativo, acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, monitoramento de indicadores e apoio à gestão financeira e orçamentária, formando um conjunto de atividades direcionadas aos mesmos objetivos institucionais.

11.2. Sob a perspectiva técnica, as atividades de planejamento e acompanhamento das políticas públicas de saúde estão diretamente relacionadas às informações obtidas por meio do monitoramento dos sistemas oficiais do SUS, da avaliação dos indicadores e do acompanhamento das rotinas administrativas e assistenciais. A condução dessas atividades sob uma mesma responsabilidade técnica favorece a integração das informações, a uniformidade das orientações prestadas e a identificação de medidas compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde.

11.3. O parcelamento do objeto entre diferentes prestadoras pode exigir procedimentos adicionais de compartilhamento de informações, alinhamento técnico e articulação das atividades, ocasionando divergências de interpretação, sobreposição de atribuições e dificuldades na delimitação das responsabilidades. A execução integrada busca reduzir esses riscos, permitindo que as informações obtidas durante o acompanhamento das atividades subsidiem continuamente as orientações e medidas de aprimoramento propostas à Administração Municipal.

11.4. Ademais, a natureza continuada dos serviços constitui outro fundamento para a organização conjunta das atividades. O acompanhamento sistemático das demandas da Secretaria Municipal de Saúde permite consolidar conhecimentos acerca de sua estrutura administrativa, dos processos de trabalho, das dificuldades operacionais e das particularidades da rede municipal de saúde. A manutenção de uma mesma responsável pela prestação dos serviços favorece o aproveitamento desse conhecimento ao longo da execução contratual, contribuindo para a continuidade e a coerência das orientações técnicas.

11.5. Sob o aspecto administrativo, a existência de uma única contratada facilita a identificação das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações e pela correção de eventuais falhas, além de favorecer a comunicação com o gestor e a fiscalização contratual. Essa organização não dispensa a verificação individualizada das atividades desenvolvidas, cuja execução deverá ser acompanhada mediante a apresentação de relatórios técnicos mensais e a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Quanto à competitividade, a reunião das atividades em item único não representa restrição indevida à participação de interessados, considerando que os serviços integram um mesmo campo de atuação profissional, relacionado à assessoria e consultoria em gestão de saúde pública. A modelagem não reúne atividades de naturezas distintas ou desconexas, mas atribuições complementares que convergem para o fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. A justificativa do não parcelamento fundamenta-se no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a preservação da competitividade. No presente caso, a opção pela contratação em item único decorre da interdependência das atividades, da natureza continuada dos serviços, da necessidade de uniformidade das orientações técnicas e da possibilidade de utilização compartilhada dos recursos operacionais, buscando assegurar maior eficiência na execução contratual, clareza na definição das responsabilidades e acompanhamento efetivo dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, espera-se alcançar resultados voltados ao fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG, ao aprimoramento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e à melhoria das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, compreendendo:

- ✓ Aprimoramento do planejamento das ações e serviços de saúde, mediante acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, favorecendo a definição de prioridades, objetivos e metas compatíveis com as necessidades da população e os recursos disponíveis.
- ✓ Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, por meio do acompanhamento da execução dos programas, das ações e das estratégias assistenciais, contribuindo para a identificação de dificuldades operacionais e a adoção de medidas de aprimoramento.
- ✓ Melhoria da organização dos processos administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante suporte técnico às coordenações municipais e orientação quanto às rotinas relacionadas à gestão das políticas públicas de saúde.
- ✓ Aprimoramento do monitoramento dos sistemas oficiais do SUS, contribuindo para a atualização e a confiabilidade das informações registradas, a identificação de inconsistências e a adoção tempestiva de medidas corretivas.
- ✓ Acompanhamento sistemático dos indicadores de saúde, permitindo a avaliação do desempenho das ações desenvolvidas, a identificação de fragilidades e a disponibilização de informações que subsidiem a tomada de decisões pela Administração Municipal.

✓ Aprimoramento da gestão financeira e orçamentária, mediante acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, das obrigações relacionadas aos programas governamentais e dos procedimentos de prestação de contas, contribuindo para a prevenção de inconsistências e a regularidade administrativa.

✓ Fortalecimento da capacidade técnica das equipes municipais, mediante orientações especializadas, reuniões técnicas e administrativas e disseminação de informações atualizadas acerca das normas, diretrizes e instrumentos aplicáveis à gestão de saúde pública.

✓ Maior integração entre os setores e as coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo a uniformização dos procedimentos, o compartilhamento de informações e a atuação coordenada no desenvolvimento das políticas públicas de saúde.

✓ Continuidade do suporte técnico especializado, mediante a realização periódica de atividades presenciais e a disponibilização de atendimento remoto, favorecendo a resolução de dúvidas e o acompanhamento das demandas administrativas e operacionais.

✓ Utilização racional dos recursos humanos, financeiros e administrativos disponíveis, mediante organização das atividades, definição de prioridades e acompanhamento dos processos de trabalho, contribuindo para a redução de retrabalhos e o aprimoramento da eficiência administrativa.

✓ Disponibilização de relatórios técnicos mensais que permitam verificar as atividades realizadas, subsidiando o acompanhamento da prestação dos serviços, a fiscalização contratual e a identificação de eventuais necessidades de aprimoramento.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração dos contratos, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, não são identificados impactos ambientais diretos de relevância decorrentes da execução do objeto.

15.2. A prestação dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização racional de recursos, à priorização de documentos e comunicações em formato digital, à redução do consumo de papel e à utilização adequada dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

15.3. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um "tripé", onde são verificados aspectos **AMBIENTAIS, ECONÔMICOS** e **SOCIAIS**, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação por meio de procedimento próprio.

17. Responsável

Pedra do Anta/MG, 24 de novembro de 2026.

João Batista Viana Junior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG, com sede na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro, na cidade de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, CEP 36.585-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.439/0001-58, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Odirlei Rocha Vieira e a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, representada por _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 111/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.	15601	MÊS	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 02/01/2027, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)**Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Paras infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020701-1030100102.085.339039 – F. 356

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeiras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedra do Anta, [dia] de [mês] de 2026._____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(Processo Administrativo N.° 111/2026)

Ao Agente de Contratação,

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, com foco no monitoramento, operacionalização e acompanhamento da execução das ações de serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.	15601	MÊS	12		

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Assinatura do representante legal